MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 112/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 1595/2026

DATA DA EXPEDIÇÃO: 13/07/2026

DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 28/07/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras "Acesso Identificado"

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de sessão pública de licitação na modalidade **Pregão**, na **forma Eletrônica**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular com cobertura completa para o veículo Micro-Ônibus Volkswagen NEOBUS TH PLUS FR, ano de fabricação 2026, modelo 2027, placa UCF2C30, pertencente à frota municipal de saúde, visando garantir cobertura contra danos, acidentes e sinistros,** conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital**.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

28/07/2026 às 09h00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010

Local da Sessão Pública: https://bnccompras.com

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n° 244/2023 de 27 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, José Antonio Barbosa, designada pela Portaria nº 005 de 15 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município e Jornal Umuarama Ilustrado.

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://bnccompras.com**.**

1.2 **A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá 28/07/2026 às 09h00, no site** https://bnccompras.com**, nos termos das condições descritas neste Edital.**

1.3 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:30 horas do dia 28/07/2026.

1.4 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:30 às 09:00 horas do dia 28/07/2026.

1.5 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 28/07/2026

1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**-PR, neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BNC – Bolsa Nacional de Compras** (https://bnccompras.com).

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular com cobertura completa para o veículo Micro-Ônibus Volkswagen NEOBUS TH PLUS FR, ano de fabricação 2026, modelo 2027, placa UCF2C30, pertencente à frota municipal de saúde, visando garantir cobertura contra danos, acidentes e sinistros**

2.2 **LICITAÇÃO COM ITENS DE AMPLA CONCORRENCIA**

2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: https://bnccompras.com e www.altonia.pr.gov.br.

2.4 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas' junto ao Setor de Licitações pelo Tel.: (044) 3659-8180.

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;

3.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

3.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

3.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas

3.1.10 Indicar o vencedor do certame;

3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

3.1.12 Elaborar a ata da sessão;

3.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

4.2 Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguinte meio: via plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras** (https://bnccompras.com), ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, na Rua Rui Barbosa nº 815, centro, Altônia-PR, no Departamento de Licitações.

5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste PREGÃO (ELETRÔNICO) todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital, bem como os interessados que estiverem previamente credenciados no BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (https://bnccompras.com).

6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.6 **NÃO poderão disputar esta licitação**:

6.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;

6.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários;

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

6.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

6.6.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7 O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.10 O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.12 A vedação de que trata o item 6.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, pelo telefone (42)3026-4555.

7.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS–, devidamente justificada.

7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras

7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras.

7.5.3 A utilização do sistema eletrônico da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras ocorrerá nos termos de seu regulamento operacional, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante observar as condições de credenciamento e uso da plataforma.

7.5.3.1 Eventuais custos relacionados à utilização da plataforma eletrônica, quando existentes, serão regidos exclusivamente pelas regras estabelecidas pela própria plataforma, não possuindo vínculo contratual com o Município, não sendo de responsabilidade da Administração Pública qualquer cobrança ou remuneração decorrente do uso do sistema.

7.5.4 A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

8.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a descrição dos serviços cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.

8.4 **Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor para O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos**.

8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s).

8.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances

8.9 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.11 Os preços dos serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.12 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **informando em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

8.13 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

8.14 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,**-PR.

8.15 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.16 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

8.17 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.18 O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.19 Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:

8.19.1 Especificação completa dos serviços a oferecidos com todas as informações que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;

8.19.2 O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

8.19.3 Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

8.19.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

8.20 O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02(duas) horas** é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

9.1 No dia **28/07/2026 às 09h00**, horário de Brasília-DF, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

9.3 Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.

9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances

9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

9.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

9.10 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas

9.13 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

ser de **R$ 100,00 (cem reais).**

9.15 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível

9.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

9.17 **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**

9.18 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado

9.19 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.20 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.21 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.22 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.22.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.22.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.23 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.23.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.23.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.24 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 10.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno

9.25 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações

9.26 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários

9.27 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

9.28 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar

9.29 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.30 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.31 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.32 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.33 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.34 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.35 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.36 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

9.36.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.36.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.36.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.36.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.37 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.37.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.37.2 empresas brasileiras;

9.37.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.37.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.38 Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.

9.39 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.40 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.41 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.42 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

9.43 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.43.1 Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.

9.44 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.45 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances e eventual negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como se não incorre em quaisquer das vedações previstas neste Edital.

10.2. Para fins do disposto no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar consultas aos cadastros oficiais de impedimentos e sanções, inclusive em nome da pessoa jurídica licitante e de seus sócios ou administradores, quando aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa previamente a eventual decisão de desclassificação ou inabilitação.

10.3. Superada a verificação das condições de participação, o(a) Pregoeiro(a) procederá à análise da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quanto:

I – à adequação do objeto ofertado às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

II – à compatibilidade do preço com o valor máximo estimado para a contratação;

III – à exequibilidade da proposta, quando houver indícios de inexequibilidade.

10.4. Será desclassificada a proposta que:

I – contiver vícios insanáveis;

II – não atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

III – apresentar preço superior ao valor máximo definido para a contratação;

IV – revelar-se inexequível, após regular procedimento de diligência;

V – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus Anexos, desde que insanável.

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

10.5. Considerando que o objeto desta licitação consiste na contratação de serviço de seguro veicular, cujo preço corresponde a prêmio anual fixado com base em critérios atuariais, a análise de exequibilidade da proposta não se dará por meio de planilha de custos, margem de lucro, notas fiscais de insumos ou percentuais fixos automáticos sobre o valor estimado.

10.6. No caso específico de contratação de seguro veicular, a inexequibilidade será analisada mediante diligência técnica, considerando, de forma motivada e conjunta:

I – os parâmetros praticados no mercado segurador;

II – o histórico de contratações similares realizadas pela Administração Pública;

III – as condições de cobertura, franquias, limites indenizatórios e riscos assumidos;

IV – as justificativas apresentadas pela licitante, quando solicitadas.

10.7. Não se aplica, de forma automática, à presente contratação, o critério de presunção de inexequibilidade baseado em percentual fixo de redução em relação ao valor estimado, devendo eventual juízo de inexequibilidade ser expressamente fundamentado, após a realização de diligência.

10.8. Para fins de esclarecimento ou comprovação da exequibilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar à licitante a apresentação informações técnicas complementares relacionadas às coberturas, franquias, limites indenizatórios e condições gerais da apólice, desde que compatíveis com a natureza do serviço de seguro, vedada a exigência de documentos incompatíveis com a atividade seguradora.

10.9. Concluída a análise e considerada aceitável e exequível a proposta, o(a) Pregoeiro(a) declarará o licitante vencedor, procedendo-se à fase de habilitação, nos termos deste Edital.

10.10. Caso a proposta do primeiro colocado seja desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) analisará a proposta subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda integralmente às exigências editalícias.

10.11. Todas as decisões adotadas na fase de julgamento serão fundamentadas, registradas em ata e disponibilizadas no sistema eletrônico, assegurada a transparência e o direito ao contraditório.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

11.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

11.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.

11.6 **A habilitação será solicitada somente do vencedor, e deverá ser anexada a plataforma.**

11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.9 A não observância do disposto no anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

11.11 **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS.**

11.11.1 **Caso os documentos não sejam enviados dentro do prazo solicitado, a pregoeira efetuará a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**

11.12 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 244/2023, aplicando-se, de forma subsidiária, boas práticas administrativas

11.13 A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.14 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.15 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.16.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.16.3 a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.16.4 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.16.5 a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.16.6 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

11.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

11.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior

11.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

11.22 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;

11.22.1 Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

11.22.2 Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.22.3 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz,** como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

11.23 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

11.24 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.25 Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

11.26 **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**

11.26.1 As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.

11.26.2 Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.27 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.27.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.27.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.27.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

11.28 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.28.1 **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial**, **EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

11.29 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.29.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

11.29.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

11.29.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**

11.29.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.30 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.30.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

11.31 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.31.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove que a empresa já executou ou executa serviços de seguro automotivo com características compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando experiência na oferta e gestão de coberturas essenciais

11.31.2 Autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando que a empresa está regularmente habilitada e autorizada a operar no ramo de seguros no território nacional.

11.31.3 Comprovação de existência de canal de atendimento ao cliente disponível 24 horas para acionamento de sinistros.

11.32 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1 A documentação constante no item 12, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,** Aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

Para chegar à média de preço de referência fora pesquisado junto a fornecedores, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas. **A estimativa do valor da contratação é de R$ 13.213,42 (Treze mil duzentos e treze reais e quarenta e dois centavos).**

29. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

30. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No contexto da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia/PR, a identificação da necessidade de proteção patrimonial do veículo oficial destinado ao transporte de pacientes impõe a análise criteriosa das alternativas disponíveis no mercado para mitigação dos riscos inerentes à sua utilização, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e obtenção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O problema administrativo consiste na exposição permanente do **Micro-Ônibus Volkswagen Volksbus 9.180, rodoviário/fretamento, adaptado com acessibilidade para cadeirante, ano/modelo 2026/2027, motor a diesel de 175 CV, placa UCF2C30, chassi nº 953AD6TF9VR011959**, integrante da frota da Secretaria Municipal de Saúde, aos riscos decorrentes de sua utilização diária no transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente daqueles submetidos a tratamento de hemodiálise em municípios de referência.

Importa destacar que o referido veículo foi incorporado ao patrimônio público municipal por meio de **Termo de Doação com Encargos celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e o Município de Altônia/PR**, circunstância que reforça o dever da Administração de adotar medidas destinadas à sua adequada conservação, proteção e utilização, garantindo o cumprimento da finalidade pública estabelecida no instrumento de doação.

A utilização contínua do veículo em rodovias federais, estaduais e vias urbanas, muitas vezes percorrendo longas distâncias para assegurar o deslocamento dos pacientes até os centros especializados de tratamento, expõe o patrimônio público a riscos constantes de colisões, capotamentos, roubos, furtos, incêndios, danos provocados por fenômenos da natureza e acidentes envolvendo terceiros. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá ocasionar prejuízos expressivos ao erário, além de comprometer a continuidade de um serviço público essencial à manutenção da saúde e da qualidade de vida dos pacientes atendidos pelo Município.

Diante desse cenário, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis para enfrentamento do problema identificado.

A primeira alternativa consistiria na assunção integral dos riscos pela própria Administração Pública, sem a contratação de seguro, suportando diretamente todas as despesas decorrentes de eventuais acidentes, furtos, roubos, incêndios, danos causados por eventos climáticos ou indenizações decorrentes de responsabilidade civil perante terceiros.

Embora juridicamente possível, essa alternativa mostra-se inadequada sob o aspecto da gestão pública, uma vez que transfere integralmente ao orçamento municipal riscos patrimoniais de elevado impacto financeiro, exigindo a utilização de recursos públicos não planejados para recuperação ou substituição do veículo, pagamento de indenizações e demais despesas decorrentes de sinistros. Além disso, a inexistência de cobertura securitária poderá acarretar a paralisação prolongada do transporte de pacientes, comprometendo diretamente a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

Uma segunda alternativa seria a constituição de reserva financeira específica para custear eventuais prejuízos decorrentes de sinistros envolvendo o veículo. Entretanto, essa solução demandaria a imobilização permanente de recursos públicos em montante suficiente para suportar acidentes de grande vulto, perda total do bem ou indenizações de responsabilidade civil, reduzindo a disponibilidade orçamentária para investimentos em outras políticas públicas essenciais.

Além da elevada necessidade de recursos financeiros, a manutenção de fundo próprio não elimina os riscos patrimoniais, apenas transfere sua cobertura para o próprio orçamento municipal, mantendo a Administração exposta às incertezas decorrentes da ocorrência de eventos imprevisíveis e comprometendo a eficiência da gestão financeira.

Outra possibilidade seria a contratação de serviços de reparação apenas após a ocorrência dos sinistros, promovendo os consertos do veículo e o pagamento das indenizações eventualmente devidas sem cobertura securitária previamente contratada. Todavia, essa alternativa apresenta elevado grau de insegurança administrativa, pois sujeita a Administração à necessidade de contratação emergencial de serviços, maior tempo de indisponibilidade do veículo, ausência de assistência especializada e custos frequentemente superiores aos praticados no mercado securitário.

Além disso, essa solução não contempla proteção para danos causados a terceiros, nem assegura assistência operacional, reboque, atendimento emergencial ou cobertura para eventos de maior gravidade, como perda total, roubo ou incêndio.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de seguro veicular com cobertura compreensiva representa a solução mais eficiente, econômica e adequada para atender ao interesse público.

O mercado nacional dispõe de diversas seguradoras autorizadas pela **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, plenamente capacitadas para a prestação desse serviço, oferecendo produtos padronizados, ampla rede de atendimento, assistência técnica especializada e cobertura compatível com as necessidades da Administração Pública.

A contratação do seguro permite a transferência dos riscos patrimoniais e financeiros à seguradora, mediante pagamento de prêmio previamente conhecido, conferindo previsibilidade orçamentária e reduzindo significativamente a exposição do Município a despesas extraordinárias decorrentes de eventos imprevisíveis.

A cobertura compreensiva proporciona proteção contra colisões, capotamentos, roubos, furtos, incêndios, fenômenos da natureza, danos materiais, danos corporais e danos morais causados a terceiros, além de contemplar cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), assistência 24 horas, serviço de guincho sem limitação de quilometragem e cobertura para vidros, para-brisa, retrovisores, lanternas e faróis.

Essas coberturas mostram-se plenamente compatíveis com a utilização intensiva do veículo, que realiza deslocamentos frequentes transportando pacientes em tratamento de hemodiálise, muitos deles em condições clínicas delicadas, circunstância que exige elevado padrão de segurança e disponibilidade operacional.

Outro aspecto relevante refere-se à rapidez na resposta aos sinistros. A existência de cobertura securitária possibilita que a recuperação do veículo ou sua indenização ocorra em prazo significativamente inferior ao que seria possível caso a Administração tivesse que promover diretamente todas as providências administrativas e financeiras necessárias à recomposição do patrimônio, reduzindo o tempo de indisponibilidade do micro-ônibus e assegurando maior continuidade dos serviços públicos de saúde.

Sob a perspectiva da gestão de riscos, a contratação de seguro veicular encontra pleno respaldo nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que atribui especial relevância ao planejamento das contratações e à adoção de medidas preventivas destinadas à mitigação de riscos patrimoniais, financeiros e operacionais.

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

Quanto à forma de contratação, verificou-se que o **Pregão Eletrônico** constitui a modalidade mais adequada para seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que o objeto possui natureza de serviço comum, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva e amplamente padronizada pelo mercado securitário.

A utilização do Pregão Eletrônico amplia a competitividade, possibilita a participação de seguradoras de todo o território nacional, promove maior transparência ao procedimento licitatório, reduz custos administrativos e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

A existência de diversas seguradoras autorizadas pela SUSEP a operar no ramo de seguros garante ambiente concorrencial suficiente para a realização do certame, permitindo ampla disputa entre os licitantes e assegurando que a Administração contrate cobertura compatível com suas necessidades pelo menor custo possível, sem prejuízo da qualidade dos serviços.

Diante de todo o exposto, conclui-se que, dentre as alternativas avaliadas, a contratação de seguro veicular com cobertura compreensiva revela-se a solução mais eficiente, econômica, segura e compatível com o interesse público. A medida assegura a proteção do patrimônio público recebido por meio de doação do Ministério da Saúde, reduz a exposição do erário a riscos financeiros, garante maior previsibilidade orçamentária, contribui para a adequada gestão de riscos e, sobretudo, assegura a continuidade do transporte dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, especialmente daqueles submetidos a tratamento de hemodiálise, em estrita observância aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

31. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para a prestação de serviço de seguro veicular com cobertura compreensiva destinada ao **Micro-Ônibus Volkswagen Volksbus 9.180, rodoviário/fretamento, adaptado com acessibilidade para cadeirante, ano/modelo 2026/2027, motor a diesel de 175 CV, placa UCF2C30, chassi nº 953AD6TF9VR011959**, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia/PR.

O referido veículo foi incorporado ao patrimônio municipal por meio de **Termo de Doação com Encargos celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e o Município de Altônia/PR**, destinando-se ao transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente daqueles submetidos a tratamento de hemodiálise em municípios de referência. Em razão dessa finalidade, a Administração possui o dever de adotar medidas que assegurem sua adequada conservação, proteção patrimonial e disponibilidade permanente para o atendimento das demandas da saúde pública.

A solução escolhida visa assegurar proteção integral ao patrimônio público, mediante a transferência dos riscos inerentes à utilização do veículo para empresa seguradora especializada, reduzindo a exposição do Município a prejuízos financeiros decorrentes de acidentes, roubos, furtos, incêndios, eventos climáticos e demais situações capazes de comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

A cobertura deverá ser do tipo **compreensiva**, contemplando proteção contra colisões, abalroamentos, capotamentos, incêndios, roubos, furtos, perda total, perda parcial e danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como enchentes, alagamentos, vendavais, tempestades, granizo, queda de árvores e demais eventos de origem natural cobertos pelo mercado securitário.

Além da proteção ao próprio veículo, a solução deverá abranger cobertura de **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V)**, compreendendo indenizações por danos materiais, danos corporais e danos

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

morais eventualmente causados a terceiros durante a utilização do micro-ônibus, reduzindo significativamente a exposição financeira do Município diante de eventual responsabilização civil.

Considerando que o veículo realiza transporte coletivo de pacientes, muitos deles submetidos a tratamento contínuo de hemodiálise e em condições clínicas que demandam cuidados especiais durante os deslocamentos, a solução deverá contemplar cobertura para **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)**, incluindo **Despesas Médico-Hospitalares (DMH)**, proporcionando maior segurança aos ocupantes e maior proteção à Administração Pública.

A solução deverá prever cobertura correspondente a **100% (cem por cento) do valor constante da Tabela FIPE**, garantindo adequada recomposição patrimonial em caso de perda total do veículo. Essa medida mostra-se especialmente relevante por se tratar de veículo novo, de elevado valor econômico, recentemente incorporado ao patrimônio municipal por meio de doação da União, cuja preservação constitui dever da Administração.

A franquia deverá ser do tipo **reduzida**, permitindo que a Administração possa utilizar efetivamente a cobertura securitária sempre que necessário, sem que os custos decorrentes da franquia inviabilizem o acionamento do seguro em situações de danos parciais.

Também deverão integrar a solução os serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, em todo o território nacional, incluindo atendimento permanente por central especializada, serviço de guincho sem limitação de quilometragem, socorro mecânico e demais assistências normalmente disponibilizadas pelas seguradoras para veículos dessa categoria.

A cobertura deverá abranger ainda vidros, para-brisa, retrovisores, lanternas e faróis, componentes sujeitos a danos frequentes durante a utilização diária do veículo, permitindo maior agilidade na realização dos reparos e reduzindo o tempo de indisponibilidade do micro-ônibus.

A solução contempla, no mínimo, as seguintes coberturas:

- x Casco correspondente a **100% da Tabela FIPE**;
- x Franquia reduzida;
- x Assistência 24 horas em todo o território nacional;
- x Guincho sem limitação de quilometragem;
- x Cobertura para vidros, para-brisa, retrovisores, lanternas e faróis;
- x Danos Materiais (DM): **R$ 200.000,00**;
- x Danos Corporais (DC): **R$ 200.000,00**;
- x Danos Morais (DMO): **R$ 30.000,00**;
- x Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), incluindo Despesas Médico-Hospitalares (DMH): **R$ 50.000,00**;
- x Cobertura para colisão;
- x Cobertura para incêndio;
- x Cobertura para roubo e furto.

A apólice deverá possuir vigência de **12 (doze) meses**, assegurando cobertura integral durante todo o período contratual, sendo emitida no prazo estabelecido no Termo de Referência e acompanhada das respectivas condições gerais do seguro.

A seguradora deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento, funcionando ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, permitindo o imediato acionamento dos

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

serviços de assistência, abertura e acompanhamento de sinistros, solicitação de reboque, autorização de reparos e demais providências necessárias à plena execução contratual.

Sob a perspectiva da gestão pública, a contratação do seguro representa mecanismo moderno e eficiente de gerenciamento de riscos, permitindo que a Administração substitua despesas extraordinárias e imprevisíveis por custo previamente conhecido, proporcionando maior previsibilidade orçamentária, racionalização dos gastos públicos e proteção ao patrimônio municipal.

A solução também se mostra compatível com o ciclo de vida do veículo, recentemente incorporado à frota da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para sua conservação, preservação de seu valor patrimonial e cumprimento dos encargos assumidos pelo Município perante o Ministério da Saúde quando do recebimento do bem.

Por fim, conclui-se que a solução proposta atende de forma integral à necessidade administrativa identificada, apresentando-se como alternativa tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente compatível com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Sua implementação permitirá a adequada proteção do patrimônio público, a mitigação dos riscos financeiros e operacionais, a continuidade do transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise e dos demais usuários do Sistema Único de Saúde, além de fortalecer a eficiência da gestão patrimonial e a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Altônia/PR.

32. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da demanda tendo em vista que a contratação será por item.

33. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação proposta deve ser analisado sob a ótica da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e, de forma especial, com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que enfatiza o planejamento como etapa indispensável para a obtenção de contratações eficientes, racionais e alinhadas ao interesse público. Nesse sentido, a solução delineada no presente Estudo Técnico Preliminar busca produzir resultados concretos e mensuráveis, capazes de mitigar riscos, reduzir custos indiretos e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Altônia.

No que se refere à economicidade, o principal resultado pretendido consiste na redução da exposição do erário municipal a despesas imprevisíveis e potencialmente elevadas decorrentes de sinistros envolvendo o veículo utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde. A contratação de serviço de seguro veicular com cobertura compreensiva permite a substituição de gastos incertos e eventuais por um custo previamente definido, planejado e compatível com a capacidade orçamentária do Município. Essa previsibilidade financeira é elemento central da boa gestão pública, pois possibilita que a Administração planeje suas despesas com maior segurança, evitando a necessidade de remanejamentos orçamentários emergenciais, abertura de créditos adicionais ou comprometimento de recursos destinados a outras políticas públicas igualmente relevantes.

A economicidade também se evidencia pela comparação entre o custo do serviço a ser contratado e os potenciais prejuízos que poderiam ser suportados pelo Município na ausência de cobertura securitária. Eventuais acidentes com danos de grande monta, perda total do veículo ou indenizações a terceiros poderiam gerar impacto financeiro significativamente superior ao valor do prêmio anual do seguro, comprometendo o equilíbrio das contas públicas. Assim, o resultado pretendido é a otimização da relação custo-benefício da atuação administrativa,

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

assegurando que um dispêndio relativamente reduzido seja capaz de evitar prejuízos substancialmente maiores, o que atende diretamente ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Outro aspecto relevante da economicidade pretendida diz respeito à ampliação da competitividade no procedimento de contratação, viabilizada pela adoção de modalidade licitatória compatível com a natureza do objeto. A ampla concorrência entre fornecedores especializados tende a resultar em propostas mais vantajosas, tanto em termos de preço quanto de condições de cobertura, contribuindo para a redução do custo final da contratação sem prejuízo da qualidade do serviço. Esse resultado decorre do adequado enquadramento do objeto como serviço comum, passível de descrição objetiva e comparação transparente, o que reforça a eficiência do processo licitatório e a racionalidade do gasto público.

Sob a perspectiva do melhor aproveitamento dos recursos materiais, a contratação do seguro veicular visa preservar e proteger um bem público de elevado valor patrimonial e de importância estratégica para a execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. O veículo segurado integra a frota utilizada no transporte de pacientes, no apoio a atendimentos médicos e em deslocamentos necessários à operacionalização das políticas públicas de saúde. O resultado pretendido é a maximização da vida útil desse bem, reduzindo os riscos de perda total ou de deterioração decorrente de sinistros não cobertos, bem como assegurando que eventuais danos possam ser reparados de forma célere e adequada.

Ao garantir a rápida recomposição do veículo em caso de sinistro, seja por meio de reparo ou indenização, a contratação contribui para evitar longos períodos de indisponibilidade do bem, que poderiam comprometer o atendimento à população e gerar a necessidade de soluções alternativas mais onerosas, como a locação emergencial de veículos ou a contratação de serviços de transporte de terceiros. Dessa forma, o resultado esperado é o uso mais eficiente e contínuo dos recursos materiais já disponíveis, evitando gastos adicionais e assegurando que o investimento público realizado na aquisição do veículo produza os benefícios esperados ao longo de sua vida útil.

No que tange ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação do seguro veicular também produz resultados positivos e relevantes. A inexistência de cobertura securitária adequada frequentemente impõe à Administração a necessidade de mobilizar servidores para lidar com situações emergenciais, como a abertura de processos administrativos para contratação de reparos, a apuração de responsabilidades, a gestão de indenizações a terceiros ou mesmo a condução de procedimentos judiciais decorrentes de sinistros. Essas atividades, além de demandarem tempo e esforço dos servidores, desviam recursos humanos de suas atribuições principais, reduzindo a eficiência global da atuação administrativa.

Com a contratação do seguro, parte significativa dessas demandas é transferida para a empresa especializada, que assume a responsabilidade pela regulação dos sinistros, pela condução dos procedimentos de reparação ou indenização e pelo atendimento às ocorrências emergenciais. O resultado pretendido é a liberação dos servidores municipais para o exercício de suas funções finalísticas e estratégicas, especialmente no âmbito da saúde, onde a atuação administrativa deve estar concentrada no planejamento, na coordenação e na execução de políticas públicas voltadas ao atendimento da população. Assim, promove-se melhor alocação do capital humano disponível, com reflexos diretos na eficiência e na qualidade dos serviços prestados.

Ainda sob o enfoque dos recursos humanos, a contratação do seguro contribui para a redução de riscos ocupacionais e de responsabilidades administrativas relacionadas à condução do veículo e ao transporte de pessoas. A existência de cobertura adequada para danos a terceiros, por exemplo, reduz a exposição do Município e de seus agentes a litígios e processos administrativos ou judiciais, criando ambiente institucional mais seguro e estável para o exercício das atividades dos servidores. O resultado pretendido, nesse caso, é a diminuição de passivos

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

administrativos e a promoção de maior tranquilidade operacional, fatores que impactam positivamente o desempenho das equipes envolvidas.

No âmbito do aproveitamento dos recursos financeiros, além da previsibilidade orçamentária já mencionada, destaca-se o resultado pretendido de maior racionalidade na gestão dos gastos públicos. A contratação do seguro veicular permite concentrar os desembolsos em um único instrumento contratual, com valor definido e controlável, em vez de múltiplas despesas fragmentadas e reativas, decorrentes de cada evento danoso que venha a ocorrer. Essa centralização facilita o controle financeiro, a fiscalização da execução contratual e a avaliação dos resultados obtidos, contribuindo para maior transparência e eficiência na gestão dos recursos.

Adicionalmente, a solução proposta favorece o cumprimento das metas administrativas e fiscais do Município, ao reduzir a probabilidade de despesas extraordinárias que possam comprometer o equilíbrio orçamentário ou exigir medidas corretivas de curto prazo. O resultado esperado é a manutenção da estabilidade financeira e a possibilidade de direcionar recursos públicos para investimentos estruturantes e ações prioritárias nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura, sem que imprevistos relacionados a sinistros veiculares imponham restrições indevidas ao planejamento governamental.

Outro resultado pretendido relevante é a melhoria da continuidade e da qualidade do serviço público de saúde, que, embora não se traduza diretamente em indicador financeiro, possui reflexos econômicos e administrativos significativos. A disponibilidade contínua do veículo para o transporte de pacientes reduz atrasos em atendimentos, evita cancelamentos de consultas e tratamentos e contribui para a efetividade das ações de saúde. Isso, por sua vez, reduz custos indiretos associados à ineficiência do sistema, como o agravamento de quadros clínicos, a necessidade de atendimentos emergenciais mais complexos e o aumento da demanda por serviços de maior custo.

Do ponto de vista sistêmico, a contratação também produz resultados positivos no fortalecimento das práticas de planejamento e gestão de riscos no âmbito municipal. Ao adotar solução baseada na identificação prévia de riscos e na implementação de mecanismo de mitigação adequado, a Administração demonstra compromisso com a governança pública, com a profissionalização da gestão e com a observância das boas práticas recomendadas pela legislação vigente. O resultado pretendido é a consolidação de uma cultura administrativa orientada à prevenção, à eficiência e ao uso racional dos recursos públicos, o que tende a gerar benefícios duradouros e replicáveis em outras áreas da gestão municipal.

Por fim, o demonstrativo dos resultados pretendidos evidencia que a solução proposta não se limita a resolver um problema pontual, mas integra uma estratégia mais ampla de otimização do uso dos recursos disponíveis, alinhada aos objetivos institucionais do Município de Altônia. A contratação do serviço de seguro veicular com cobertura compreensiva busca alcançar, de forma articulada, a redução de riscos financeiros, a preservação do patrimônio público, a melhoria da eficiência operacional, o melhor aproveitamento dos recursos humanos e a racionalização dos gastos públicos. Esses resultados, considerados em conjunto, atendem plenamente aos princípios da economicidade, da eficiência, do planejamento e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando que a contratação pretendida é capaz de gerar benefícios concretos, mensuráveis e compatíveis com a responsabilidade administrativa exigida da gestão pública municipal.

34. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar providências administrativas voltadas à adequada organização do processo, à mitigação de riscos e à garantia de correta execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, faz-se necessária a verificação da regularidade do procedimento licitatório, com a consolidação de todos os documentos técnicos e administrativos que fundamentam

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

a contratação, bem como a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira compatível com o valor estimado do serviço a ser contratado, assegurando a observância ao planejamento e à responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Como providência relevante, a Administração deverá proceder à designação formal do gestor e do fiscal do contrato, observando critérios de capacidade técnica, atribuições funcionais e compatibilidade com as responsabilidades a serem assumidas. Ainda que o objeto possua natureza comum e execução predominantemente administrativa, é recomendável que os servidores designados tenham conhecimento básico sobre as condições contratuais, as coberturas contratadas, os procedimentos de comunicação de sinistros e os prazos relacionados à regulação e à indenização, de modo a permitir acompanhamento eficaz e tempestivo da execução contratual.

Adicionalmente, quando necessário, a Administração poderá promover orientação interna ou capacitação pontual dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, com foco nos aspectos operacionais do contrato, nos mecanismos de controle e nos fluxos de comunicação com a contratada. Essas medidas prévias contribuem para a prevenção de falhas na execução, para a adequada fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e para a redução de riscos administrativos, assegurando que o contrato alcance plenamente sua finalidade pública desde o início de sua vigência.

35. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação do serviço de seguro veicular possui relação indireta com outras contratações já existentes ou que venham a ser realizadas pela Administração, especialmente aquelas vinculadas à gestão e à manutenção da frota da Secretaria Municipal de Saúde. Entre essas, destacam-se eventuais contratos de manutenção preventiva e corretiva de veículos, aquisição de peças, serviços de revisão e abastecimento, os quais, embora possuam objetos distintos, compõem o mesmo contexto operacional de utilização do bem público segurado.

Há, ainda, interdependência funcional com contratações relacionadas ao transporte de pacientes e à logística de atendimento em saúde, uma vez que a disponibilidade contínua do veículo segurado influencia diretamente a execução dessas atividades. A contratação do seguro veicular não substitui tais serviços, mas atua de forma complementar, oferecendo proteção patrimonial e financeira que sustenta a regularidade das demais contratações, sem exigir a celebração simultânea ou condicionada de novos ajustes contratuais específicos.

36. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação do serviço de seguro veicular apresenta impactos ambientais indiretos positivos ao contribuir para a preservação e o uso racional dos recursos materiais já disponíveis à Administração. Ao assegurar a proteção do veículo e viabilizar sua recuperação ou substituição em caso de sinistro, a contratação favorece a ampliação da vida útil do bem, reduzindo a necessidade de aquisições frequentes de novos veículos, o que, por consequência, diminui a demanda por matérias-primas, processos industriais e consumo de energia associados à fabricação de bens automotivos.

Sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental, a solução contratada estimula práticas de gestão responsável do patrimônio público, alinhadas aos princípios do desenvolvimento sustentável. A manutenção do veículo em condições adequadas de uso, garantida pela cobertura securitária e pelos serviços associados, contribui para a redução de descartes prematuros e para a correta destinação de resíduos decorrentes de eventuais reparos, mitigando impactos ambientais negativos decorrentes de danos não tratados ou de substituições desnecessárias.

Quanto aos impactos ambientais diretos da contratação, estes são considerados mínimos, uma vez que se trata de serviço de natureza predominantemente administrativa, sem execução física que gere resíduos,

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

emissões ou consumo adicional significativo de recursos naturais. Ainda assim, como medida mitigadora, a Administração poderá priorizar, sempre que possível, procedimentos eletrônicos, comunicações digitais e gestão documental sem uso excessivo de papel, bem como exigir que a contratada adote práticas compatíveis com a legislação ambiental vigente. Dessa forma, a contratação se mostra compatível com os objetivos de sustentabilidade, promovendo benefícios ambientais indiretos e reforçando o compromisso institucional com a gestão pública responsável e ambientalmente consciente.

37. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O posicionamento conclusivo pela viabilidade da contratação decorre da análise integrada dos elementos técnicos, administrativos, operacionais e financeiros examinados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, os quais demonstram, de forma consistente, que a solução proposta é adequada, necessária e plenamente compatível com o interesse público, atendendo de maneira objetiva à necessidade identificada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A contratação pretendida revela-se viável não apenas sob o aspecto formal e legal, mas, sobretudo, sob a perspectiva da eficiência administrativa, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos essenciais.

O primeiro elemento que sustenta a viabilidade da contratação é a clara identificação do problema a ser enfrentado, consistente na exposição permanente de veículo integrante da frota da saúde a riscos de sinistros capazes de gerar prejuízos relevantes ao erário e comprometer a prestação regular dos serviços de transporte de pacientes. Trata-se de problema concreto, atual e previsível, diretamente relacionado à atividade-fim da Secretaria Municipal de Saúde, cuja solução demanda atuação preventiva e planejada da Administração. A inexistência de mecanismos adequados de mitigação desses riscos implicaria a assunção integral de eventuais danos pelo Município, cenário que se mostra incompatível com os princípios do planejamento, da responsabilidade administrativa e da boa governança pública.

Outro fator determinante para o posicionamento favorável à contratação é a adequação da solução escolhida em relação às alternativas disponíveis no mercado. A análise comparativa demonstrou que a contratação de serviço de seguro veicular com cobertura compreensiva constitui a alternativa mais eficiente e racional para a transferência dos riscos inerentes à utilização do veículo, quando comparada a soluções como a assunção direta dos prejuízos, a criação de reservas internas ou a contratação pontual de reparos após a ocorrência de sinistros. A solução adotada permite substituir a incerteza de despesas elevadas e imprevisíveis por um custo certo, previamente conhecido e compatível com a capacidade financeira do Município, assegurando maior estabilidade à gestão orçamentária.

A viabilidade da contratação também se fundamenta na compatibilidade do objeto com as condições do mercado fornecedor, uma vez que se trata de serviço comum, amplamente ofertado por empresas especializadas e reguladas, o que viabiliza a ampla competitividade e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração. A possibilidade de descrição objetiva das características do serviço, das coberturas mínimas exigidas e das condições de execução reforça a segurança jurídica da contratação e reduz riscos de ambiguidades ou falhas na fase de execução contratual. Esse aspecto contribui para a viabilidade técnica e operacional do ajuste, ao assegurar que o objeto possa ser executado de forma clara, mensurável e fiscalizável.

Sob o ponto de vista da economicidade, a contratação mostra-se plenamente viável ao evidenciar relação custo-benefício favorável à Administração. O valor despendido com o serviço de seguro é significativamente inferior aos potenciais prejuízos que poderiam advir de um sinistro de maior gravidade, como a perda total do veículo ou a necessidade de indenizações a terceiros. Além disso, a previsibilidade do gasto permite melhor planejamento financeiro, evitando remanejamentos emergenciais de recursos e preservando a capacidade do Município de investir

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

em outras áreas prioritárias. Esse resultado está alinhado ao dever de buscar a solução mais vantajosa, considerando não apenas o menor dispêndio imediato, mas também a mitigação de riscos futuros.

A viabilidade da contratação também se sustenta na análise do melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis. A proteção adequada do veículo contribui para a maximização de sua vida útil e para a redução de períodos de indisponibilidade decorrentes de sinistros, assegurando que o bem continue a atender às demandas da população. Ao mesmo tempo, a transferência da gestão de sinistros para a empresa contratada reduz a necessidade de mobilização de servidores para lidar com situações emergenciais, procedimentos administrativos complexos ou eventuais litígios, permitindo que os recursos humanos da Administração se concentrem em suas atribuições finalísticas e estratégicas, especialmente no âmbito da saúde pública.

Outro elemento relevante para o posicionamento conclusivo é a compatibilidade da contratação com os princípios da sustentabilidade e da gestão responsável do patrimônio público. Embora o objeto não envolva execução física direta, a contratação contribui indiretamente para a redução de impactos ambientais ao preservar o uso racional de recursos materiais, evitar substituições prematuras de veículos e estimular práticas administrativas orientadas à prevenção de perdas e ao prolongamento da vida útil dos bens públicos. Esses aspectos reforçam a aderência da solução aos objetivos de desenvolvimento sustentável e à responsabilidade socioambiental da Administração.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a contratação apresenta plena viabilidade ao observar os requisitos legais aplicáveis, desde a adequada definição do objeto até a compatibilidade com a modalidade licitatória adotada. A estrutura do procedimento permite assegurar a isonomia entre os participantes, a transparência do certame e a seleção da proposta mais vantajosa, reduzindo riscos de questionamentos futuros e fortalecendo a segurança institucional da decisão administrativa. A definição prévia das responsabilidades de gestão e fiscalização também contribui para a viabilidade da execução, ao estabelecer mecanismos claros de acompanhamento e controle do contrato.

Cumpre destacar, ainda, que a contratação se mostra proporcional e suficiente em relação à necessidade identificada, uma vez que se limita à proteção de um bem específico, diretamente relacionado à prestação de serviço essencial à população, sem extrapolar para coberturas desnecessárias ou despesas incompatíveis com a finalidade pública. Essa proporcionalidade reforça a razoabilidade da decisão administrativa e demonstra que a solução proposta foi dimensionada de forma adequada à realidade e às demandas atuais do Município.

Diante de todos esses elementos, conclui-se que a contratação do serviço de seguro veicular com cobertura compreensiva é plenamente viável e adequada para atender à necessidade identificada, apresentando-se como solução eficiente, econômica, juridicamente segura e alinhada ao interesse público. A medida contribui para a proteção do patrimônio municipal, para a continuidade e qualidade dos serviços de saúde, para a racionalização do uso dos recursos públicos e para a adoção de práticas modernas de gestão de riscos, atendendo, de forma integrada, aos objetivos institucionais da Administração Municipal e às exigências da Lei nº 14.133/2021. Assim, o posicionamento conclusivo é favorável à contratação, por se tratar de solução técnica e administrativamente consistente, capaz de gerar benefícios concretos e sustentáveis para o Município de Altônia e para a coletividade por ele atendida.

38. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Danos Potenciais	Medidas Preventivas
Falha na definição das coberturas mínimas do seguro, resultando em	Média	Alto	Exposição do patrimônio público a prejuízos financeiros relevantes em caso	Definição clara e objetiva das coberturas mínimas necessárias no

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

proteção insuficiente do veículo			de sinistro não coberto, comprometendo o orçamento municipal e a continuidade dos serviços de saúde	instrumento convocatório e no contrato, com conferência prévia das cláusulas da apólice antes da assinatura
Inadimplência ou descumprimento contratual pela empresa contratada durante a vigência do seguro	Baixa	Alto	Suspensão ou perda de cobertura securitária, risco de não indenização em caso de sinistro e necessidade de medidas administrativas emergenciais	Exigência de regularidade jurídica, fiscal e técnica na habilitação, acompanhamento contínuo da execução contratual e verificação periódica da validade da apólice
Atraso na emissão ou disponibilização da apólice após a assinatura do contrato	Média	Médio	Início da vigência sem documentação formal disponível, dificultando a fiscalização e a comprovação da cobertura contratada	Estabelecimento de prazo definido para emissão da apólice, com acompanhamento pelo fiscal do contrato e previsão de penalidades em caso de atraso
Dificuldades na comunicação ou acionamento da seguradora em situações de sinistro	Média	Médio	Atrasos no atendimento, na remoção do veículo ou na regulação do sinistro, prolongando a indisponibilidade do bem	Exigência de canais de atendimento permanentes e acessíveis, com orientação prévia aos servidores responsáveis sobre os procedimentos de acionamento
Falhas na gestão e fiscalização do contrato por parte da Administração	Baixa	Médio	Execução inadequada do contrato, perda de prazos, fragilidade no controle das obrigações e riscos de responsabilização administrativa	Designação formal de gestor e fiscal capacitados, com definição clara de atribuições e registros sistemáticos do acompanhamento contratual

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

ANEXO – II

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 027/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 027/2026 em epigrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular com cobertura completa para o veículo Micro-Ônibus Volkswagen NEOBUS TH PLUS FR, ano de fabricação 2026, modelo 2027, placa UCF2C30, pertencente à frota municipal de saúde, visando garantir cobertura contra danos, acidentes e sinistros, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total
1	1	xx	xx	xx	R$	R$

Informar Valor total R$...

1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
3) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

   Banco:_____

   Agencia:_____

   Conta Corrente:_____

Razão Social da Empresa Licitante:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax:

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

ANEXO – III

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 027/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Á pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,**, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 027/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) n° **027/2026** do Município de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010.**

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar a prestação de serviços licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **027/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) n° **027/2026** do Município de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,**-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

....., ..., ... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 027/2026

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **---------.,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à ----------,----------, na cidade de ----------, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º ----------, neste ato representada por seu sócio Administrador: ----------, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º --------, inscrito no CPF/MF sob n.º ----------, residente e domiciliado à --------, -----, na cidade de ----------, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* PREGÃO (ELETRÔNICO) **Nº 027/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular com cobertura completa para o veículo Micro-Ônibus Volkswagen NEOBUS TH PLUS FR, ano de fabricação 2026, modelo 2027, placa UCF2C30, pertencente à frota municipal de saúde, visando garantir cobertura contra danos, acidentes e sinistros

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qnt.	Valor Unt (R$)	Valor Total (R$)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

2.1 A execução do objeto contratado será realizada de forma única, abrangendo 01 (uma) apólice de seguro veicular para o veículo MICRO ONIBUS VW/NEOBUS TH PLUS FR, PASSAGEIRO, ano/modelo 2026/2027, placa UCF-2C30, chassi 953AD6TF9VR011959, de propriedade do Município de Altônia-PR, com utilização em serviços administrativos, pelo período de 12 (doze) meses, sem exigência de faturamento mínimo, garantindo cobertura integral e contínua durante toda a vigência contratual.

2.2 A execução consistirá na prestação de serviço de seguro na modalidade Valor de Mercado Referenciado, com cobertura compreensiva para colisão, incêndio, roubo e furto, incluindo casco correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE vigente à época do sinistro, com franquia reduzida. A cobertura deverá abranger Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), contemplando danos materiais a terceiros com importância segurada mínima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), danos corporais a terceiros com importância segurada mínima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e danos morais com importância segurada mínima de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), assegurando proteção adequada ao Município em face de eventual responsabilização civil.

2.3 Deverá ainda contemplar cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP), incluindo indenização por morte e invalidez permanente, com importância segurada mínima de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro, podendo incluir despesas médico-hospitalares quando previstas na apólice. A cobertura para danos aos vidros deverá ser completa, abrangendo para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, lanternas, faróis e retrovisores, com franquias específicas para cada item, devidamente discriminadas na proposta e na apólice.

2.4 A assistência 24 (vinte e quatro) horas deverá ser do tipo completa, válida em todo o território nacional, incluindo serviço de guincho para remoção do veículo em caso de pane ou sinistro, com quilometragem mínima de até 2.000 km, podendo ser ilimitada quando ofertado, bem como disponibilização de táxi ou transporte equivalente para condutor e passageiros. Deverá ainda contemplar, no mínimo, os serviços de socorro mecânico emergencial, pane seca, chaveiro, troca de pneus, transporte dos ocupantes em caso de imobilização do veículo e remoção até oficina indicada pela Administração.

DA APÓLICE

2.5 A emissão deverá resultar em 01 (uma) apólice individualizada, correspondente ao veículo segurado, em meio eletrônico, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, contendo todas as coberturas, limites de indenização, franquias aplicáveis, cláusulas contratuais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. A apólice deverá observar integralmente as normas da SUSEP, indicando expressamente a modalidade de contratação, vigência de 12 (doze) meses, cobertura compreensiva, região de circulação no Estado do Paraná e utilização do veículo para serviços administrativos.

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

2.6 Deverá constar na apólice a identificação completa do veículo segurado, incluindo marca, modelo, ano/modelo, placa e chassi, bem como a indicação da Tabela FIPE como referência para indenização integral. Deverá ainda prever que eventual sinistro ocorrido dentro do prazo de pagamento do prêmio não prejudicará o direito à indenização, desde que o pagamento seja efetuado dentro do prazo contratualmente estabelecido.

2.7 A apólice deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE, em meio eletrônico com assinatura válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, sem prejuízo de que a cobertura securitária produza efeitos a partir da data de início da vigência fixada no instrumento contratual.

DOS RISCOS COBERTOS

2.8 A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado em todo o território nacional, incluindo colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, capotamento, incêndio, explosão, roubo ou furto total ou parcial, danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto, submersão em água doce proveniente de enchentes ou inundações, queda de agentes externos sobre o veículo, granizo e acidentes durante transporte por meio apropriado. Deverá também arcar com as despesas indispensáveis ao socorro e salvamento do veículo, bem como transporte até oficina autorizada ou indicada pela Administração.

DA FRANQUIA

2.9 A franquia considerada será do tipo reduzida, devendo os respectivos valores constar expressamente na proposta e na apólice, sendo vedada a apresentação de franquia do tipo majorada. A franquia não será critério de julgamento das propostas, que serão avaliadas exclusivamente com base no valor do prêmio global ofertado.

DOS SINISTROS E DA REGULAÇÃO

2.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para aviso de sinistro funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio telefônico e eletrônico. Após o registro do sinistro, a vistoria deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, devendo a seguradora proceder à análise e conclusão quanto à cobertura no mesmo prazo.

2.11 O prazo máximo para pagamento das indenizações decorrentes de sinistro não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, contados da formalização do aviso e da entrega da documentação exigida. Em caso de indenização integral, caracterizada quando os prejuízos atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, o

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

pagamento deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE vigente à época do sinistro, sem deduções indevidas.

DO INÍCIO DA VIGÊNCIA

2.12 A cobertura securitária terá início na data estabelecida na ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, devendo ocorrer de forma imediata e ininterrupta, garantindo proteção integral do veículo durante todo o período contratado, sem qualquer lapso de descontinuidade entre a assinatura contratual e o início efetivo da vigência da apólice.

.

3 DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com cobertura compreensiva, incluindo obrigatoriamente proteção contra colisão, furto, roubo, incêndio e danos materiais e corporais a terceiros, além de assistência 24 horas com abrangência nacional. A apólice deverá prever indenização com base na Tabela FIPE e não será admitida a contratação com cobertura parcial, nem com franquias que comprometam significativamente a viabilidade de uso da cobertura em caso de sinistro.

3.2 O A apólice do seguro deverá ser emitida e entregue à Secretaria de Saúde no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a assinatura contratual, devidamente assinada e acompanhada das condições gerais do seguro. A empresa deverá disponibilizar canais de atendimento ao segurado para acionamento de serviços e suporte em casos de sinistros.

3.3 Findo esse prazo, caso haja interesse da Administração na continuidade da cobertura, deverá ser formalizado termo aditivo, condicionado à emissão de nova apólice e à manutenção das condições de preço e cobertura, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

3.4 A prorrogação da vigência observará o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e emissão de nova apólice.

4 MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R$ ... (...).

6.2 O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

6.3 O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

6.4 Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

6.4.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal

6.4.2 Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.7 O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7 REAJUSTE

7.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, correspondente à vigência da apólice de seguro.

8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1 Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e eficiência na prestação dos serviços contratados.

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas ou até mesmo rescisão contratual.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

10 DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

10.2 **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

10.2.1 Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

10.2.2 Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes a execução do objeto contratado,

10.2.3 Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

10.2.4 Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

10.2.5 Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

10.2.6 Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.2.7 Para efeitos, a gestora do contrato será Maristela de Azevedo Ribeiro, Secretária de Saúde.

10.3 **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

10.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.2 Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel execução durante toda a vigência do Contrato;

10.3.3 Sustar, recusar, qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do serviço em desconformidade com o solicitado;

10.3.4 Exigir o cumprimento de toda execução dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

10.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

resultantes da execução inadequada, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.5 Para efeitos, o fiscal do contrato será a servidora Andressa de Oliveira Pascuin.

11 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS :

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas nesta cláusula, observando-se o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme os arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 As penalidades aplicáveis são as seguintes:

I – Advertência, nos casos de infração de menor gravidade ou descumprimento formal que não cause prejuízo direto à Administração;

II – Multa moratória, equivalente a até 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III – Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, nos casos de inexecução total, execução imperfeita ou descumprimento de obrigações contratuais essenciais;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

V – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em caso de infrações graves ou reincidência.

11.3 A aplicação de penalidades será precedida de notificação formal à CONTRATADA, concedendo-se prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita, a contar do recebimento da notificação.

11.4 A autoridade competente para aplicar penalidades é o Prefeito Municipal ou o agente designado, mediante despacho fundamentado, conforme delegação constante nos autos do processo administrativo correspondente.

11.5 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, caso insuficientes, cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.6 A aplicação de qualquer penalidade não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.7 O contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais de rescisão unilateral pela Administração, rescisão amigável ou judicial, mediante termo motivado.

11.8 O contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, conforme

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais de rescisão unilateral pela Administração, rescisão amigável ou judicial, mediante termo motivado.

11.9 As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e o interesse público envolvido, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

12 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

13.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

14 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

14.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

14.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

14.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

14.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

14.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

14.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

14.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,**.

15 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

16 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

16.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

17.1.1 A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

17.1.2 Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre a execução do objeto deste Contrato.

17.1.3 A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

17.1.4 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 DAS ALTERAÇÕES:

18.1 Eventuais alterações deste contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser formalizadas mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, e devidamente justificadas no processo administrativo correspondente.

18.2 Qualquer modificação que implique alteração de veículo segurado, extensão de cobertura ou substituição da apólice deverá ser formalizada mediante termo aditivo, condicionado à emissão de nova apólice e à justificativa administrativa da continuidade ou adequação da cobertura, observando-se o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

19 DA SUCESSÃO E DO FORO:

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.

XXXXXXX - PR, ... de ... de xx.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

1.

2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 11:10:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UrSIl para verificar a autenticidade.